O DIREITO À SAÚDE NA PERSPECTIVA INTERNACIONAL

Larissa Gruhn Colussi (PIBIC/Fundação Araucária/UEPG), Alexandre Almeida Rocha (Orientador), e-mail: professor.alexandre.rocha@gmail.com.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Direito do Estado

Ciências Sociais Aplicadas. Direito.

Palavras-chave: Direito fundamental à saúde, internacionalização, tratados internacionais.

Resumo

A pesquisa realizada teve como objeto a análise dos principais tratados internacionais que tratam do direito à saúde e dos quais o Brasil é signatário. O objetivo do trabalho foi compreender o direito à saúde na perspectiva internacional, com o fim de entender a concepção de saúde a partir desta leitura. Trata-se de revisão de literatura a partir de pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado do trabalho realizado, pode-se afirmar que o direito à saúde, conforme consta dos documentos analisados, é concebido a partir de variáveis que permitem afirmar o caráter universal deste direito, bem como a necessidade de que haja a sua promoção e proteção.

Introdução

A discussão acerca da efetividade dos direitos fundamentais sociais, sem dúvida alguma, é uma das temáticas mais importantes no mundo atual. No campo jurídico há grande margem para discussões que vão desde a construção teórica destes direitos, tanto no âmbito internacional como no âmbito interno, a partir da incorporação destes direitos nas Constituições, até a discussão da justiciabilidade destes direitos.

Recorta-se desta ampla discussão a análise do reconhecimento do direito fundamental à saúde no âmbito internacional, com o fim de verificar o grau de institucionalização, em especial, no aspecto normativo do direito à saúde. Assim, o que se busca é ler o conteúdo dos principais documentos internacionais quanto ao reconhecimento do direito à saúde, tanto no âmbito do sistema universal quanto do sistema regional de proteção

Materiais e Métodos

Considerando o caráter bibliográfico e documental do trabalho, a pesquisa inicialmente realizou-se com a seleção dos tratados internacionais que direta ou indiretamente versam sobre o direito à saúde. Após esta primeira seleção, foi realizado um recorte de modo a escolher os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Destaca-se que os tratados que foram analisados compõem o sistema universal e o sistema interamericano de direitos humanos. Não se analisaram tratados que pertencem a outros sistemas regionais de proteção. Na análise dos materiais selecionados, foram consideradas a existência não só de referências diretas ao direito à saúde, mas toda e qualquer referência que fosse indicativa de proteção ou promoção a este direito. A par dos documentos internacionais também foram objeto de estudo artigos, dissertações e tese que abor-

daram a temática em questão na perspectiva internacional.

Resultados e Discussão

O estudo do direito à saúde nos principais documentos legais do direito internacional que versam sobre direitos humanos pode ser realizado por dois vieses. O primeiro seria o sistema universal de proteção dos direitos humanos, que engloba a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Declaração de Viena, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos da Criança, e o segundo sistema é o regional, ou também conhecido como sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, que abrange a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Protocolo de San Salvador e outros tratados como Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher, a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e a Convenção Interamericana para prevenir e punir a Tortura.

Conclusões

Infere-se que o direito à saúde não só está contemplado nos documentos internacionais na sua dimensão subjetiva, ou seja, de se reconhecer ao indivíduo o direito subjetivo de obter do Estado a satisfação deste direito, mas também na sua dimensão objetiva, já que o Estado deve realizar as ações necessárias não só para a proteção deste direito, mas para que este tenha a sua devida promoção.

Pode-se concluir, a partir da investigação realizada, que diversos documentos internacionais, tanto do sistema universal quanto do sistema regional de proteção dos direitos humanos, reconhecem o direito fundamental à saúde e apontam diferentes maneiras de promover sua garantia. Conclui-se, ainda, que a configuração constitucional do reconhecimento ao direito à saúde como direito social fundamental, bem como a previsão constitucional de um sistema de saúde com princípios estruturantes que pretendem assegurar o direito à saúde a todos decorrem do reconhecimento deste direito no âmbito internacional, o que aponta para a necessária consideração de que as obrigações do Estado para com a saúde advêm não só de uma normativa constitucional, mas de um alinhamento com os documentos e mecanismo de garantia destes direitos no âmbito internacional.

Agradecimentos

Agradeço muitíssimo ao professor Alexandre Almeida Rocha e à Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná que de formas distintas contribuíram para a realização deste trabalho e para meu aprimoramento pessoal e profissional. Ao professor Alexandre, pelo atento acompanhar e por orientar-me com sua experiência e sabedoria, e à Fundação Araucária pela competência com que desenvolve seus trabalhos.

O DIREITO À SAÚDE NA PERSPECTIVA INTERNACIONAL

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm>.

Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, 1993. Disponível em: < https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%AAncia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em 18 fev. 2017.

OEA**. Carta da Organização dos Estados Americanos**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm>. Acesso em 25 fev. 2017.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica). Disponível em: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 25 fev. 2017.

OEA. **Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em 27 fev. 2017.

OEA. **Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98386.htm>. Acesso em 27 fev. 2017.

OEA. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Convenção de Belém do Pará**. Disponível em: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 27 fev. 2017.

OEA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.** Disponível em: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm>. Acesso em 25 fev. 2017.

OEA. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de San Salvador".** Disponível em < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm>. Acesso em 27 fev. 2017.

O DIREITO À SAÚDE NA PERSPECTIVA INTERNACIONAL

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Constituição da Organização Mundial da Saúde**, adotada pela Conferência Internacional de Saúde, realizada em Nova Iorque de 19 a 22 de julho de 1946. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em 21 nov. 2016.

ONU. **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>. Acesso em 18 fev. 2017.

ONU. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.** Disponível em: < http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836>. Acesso em 18 de fev. 2017.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em 18 fev. 2017.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em 18 fev. 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data. Disponível em: < http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em 8 fev. 2017.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 17 de fev. 2017.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016. 1078 p.

TORRONTEGUY, Marco Aurélio Antas. **O direito humano à saúde no direito internacional:** efetivação por meio da cooperação sanitária. 2010, 355 f. Tese (doutorado) - Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.